

Luas 48.^a
Em 3 de Julho de 1830

Presidencia do Sr. Bispo Capellas Moí

Achando-se presentes 26 Srs. Senadores, abriu-se a Sessão; e lida a Acta da anterior, foi approvada.

Expediente.

O Sr. 1.^o Secretario participou ao Senado, que o Sr. 4.^o Secretario não comparecia por acharse doente.

Lio depois os seguintes officios: 1.^o Do Sr. Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio com data do 1.^o do corrente, e um requerimento ao Sen. Moí foi dirigido por esta Camara em 23 do mes proximo passado, participando haverem se requerido a Repartição dos Negocios da Guerra as Ordens necessarias afim de que o Plano do nivelamento desta Cidade, com todos os mais documentos que podiam servir de instrucção a tal requito, sejas remettidos com a promovel brevidade a esta Camara. 2.^o Do mesmo Sr. Ministro participando que, em consequencia do Officio que lhe foi dirigido por este Senado com data de 30 do mes proximo passado, pedindo informaçõs a respeito da legoa e encia de terreno desprovido entre o Rio Grande, e o Parnaíba, sobre a estrada de S. Paulo, que o Conselho Geral da Provincia de Minas Gerais representou se incorporarem ao patrimonio da Villa de Piracatu, e pediram naquella epocha ao Presidente da mesma Provincia os precizos esclarecimentos sobre tal objecto; os quaes a penas chegarem serão remettidos a esta Camara.

Ficou de tudo o Senado intimado.

3.^o Do Sr. Sr. Ministro do Imperio remettendo hum officio do Vice-Presidente da Provincia da Parahyba datado de 23 de Abril do corrente anno, acompanhando o requerimento de Antonio Gualdino Alves da Silva, e outros, que pedem a confirmação da Postura da Camara da Villa de Pitor sobre a livre cracaç, e pastagens de gados.

Foi remettido a Commissão de Commercio, Agricultura, e Artes.

4.^o Do Sr. Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justica, remettendo hum Auto grapho da Resolução da Assemblia Geral Legislativa sobre o provimento tempo-

vario dos Officios de Justica que vagarem; a qual Sua Magestade o Imperador Honor prohem sanctionar.

Ficou o Senado intimado

Fornas finalmente approvadas para terem o competente destino as Fothas do Subsidio dos Sen. Senadores, e das despesas da Secretaria e Paço do Senado todas pertencentes ao segundo mez da presente Senao.

Pedio entao a palavra o Sen. Visconde de Alcantara, e offereceu o seguinte

Projeto de Lei

" A Assembleia Geral Legislativa, Decreta.

Art. 1.º Quando um Cidadão publica por authoridade de Justica, ou em sua casa sobre sua homenagem; e bem assim o porro sobre fianca, ou aque he dada a Cidada, ou Villa por porro, podera ser citado para haver de responder por facto civil, seja pequeno ou grande o valor ou utilidade da causa; e podera constituir seu procurador, para em seu nome responder, posto que porro seja; e processo, que de tal citacao se formar sera valioso.

Art. 2.º Quando porer o porro citado ao mesmo tempo e conjuntamente com a excepcao declinatoria se ativer se provando que a sua pericao na Cidia, ou sua mundaçao nella foi decretada por virtude de requerimento, ou por intervençao do Autor, não sera obrigado a responder mais sobre a causa, e não depois que for solto; e tal processo sera nullo.

Art. 3.º Fica revogada a Ordenaçao L. 9.ª H. 9.ª S. 12. e todas as mais Dignidades em Contrario.

Paço do Senado 3 de Julho de 1830 - Visconde de Alcantara?

Foi a imprimir para entrar na Ordem dos trabalhos.

Sendo aquirimira parte da Ordem do dia trabalho das Commissions, o Sen. Presidente convidou aos seus illustres Membros para entrarem neste exercicio, os quaes se retiraram aos seus respectivos Gabinetes, suggerindo-se por isso a Senao.

A humna hora e quarenta minutos da tarde, tomando-se a reunir o Senado, leram-se os seguintes Pareceres de Commissions.

1.º Da Commissão de Commercio, Agricultura, e Artes, sendo Relator o Sen. Marquez de Maricá.

" A Commissão de Agricultura, Commercio, e Artes, tendo examinado a Representaçao do Conselho Geral da Provincia do Espirito Santo, em que

propõe como medida a mais importante e tal vez
única para augmentar a agricultura, e dar-lhe hum
impulso efficaz na mesma Provincia a concessão de
sumarias de meia legoa e mais conforme as forças
dos lavradores em terrenos devolutos, e ainda não cul-
tivados, sendo as Camaras auctorizadas para fazer
as concessões nos seus Districtos de acordo das necessarias
informações, e com approvação do Governo da Provin-
cia: Não de paraver que se deve observar pela Ley geral
sobre sumarias, sem a qual as Pravidencias parciaes
serão impotentes, inefficazes, ou dispendiosas. Poco do
Senado em 3 de julho de 1830. Marquez de Mariz, -
Marquês de Baependy - Antonio Goncalves Gomide
Ticoe sobre a Mesa para entrar na ordem
dos trabalhos.

2.º Da Commissão de Instrução Publica, sendo
Relator o Sen. Aguiar - « A Commissão de Instru-
ção Publica, tendo em vista a Proposta do Con-
selho Geral da Provincia de Santa Catharina de 15
de Janeiro do presente anno para o estabelecimento das Es-
colas de Primarias Letras propostas pelo mesmo Con-
selho, offerece a seguinte

Resolução

A Assembleia Geral Legislativa do Imperio do
Brasil. Resolve

Art. 1.º Fica approvada a Escola de Primarias Le-
tras creada na Freguesia de S. Joze com o Ordenado
annual de doze mil, e oitenta mil reis, e outra com
o mesmo Ordenado para a Freguesia de S. Miguel,
creadas na forma da Lei de 15 de Outubro de 1827.

Art. 2.º Ficão tambem approvadas as Escolas de
Primarias Letras creadas da mesma forma para as
Freguesias da Paroquia do Brito, S. Anna, Ribeirão,
Lagoa, S. Antonio, e Capella curada de Garopas, ca-
da humas destas com o ordenado annual de doze mil,
e cinquenta mil reis.

Art. 3.º Os Ordenados acima taxados computam
unicamente a Professores habilitados por exames
a ensinarem as doutrinas prescritas no S. C. da
Lei de 15 de Outubro de 1827, porque os habilitados
pelas Leis anteriores, e intimamente providos,
so vincuados o Ordenado de 150 \$ 000. Poco do Sen-
do 3 de julho de 1830. Marcos Antonio Montei-
ro de Barros - Antonio Goncalves Gomide - Jori' Costa
no Ferreira de Aguiar - Marquez de S. Joze da Palma.

Foi a imprimir para entrar na Ordem dos trabalhos
3.^o Da mesma Comissão de Instrução Publica, sendo
também Relator o Sr. Aguiar

" A Comissão de Instrução Publica, propõe que
se peça ao governo a Acta do Conselho do Presidente da
Provincia do Rio Grande do Norte, na qual se creiam
as Escolas de Latim, e primarias Letras conforme o of-
ficio do referido Presidente em data de 5 de Março
de 1836 - Págo do Senado 3 de Julho de 1836 - Mar-
cos Antonio Monteiro de Barros - Marquez de S. João
da Palma - José Eustachio Ferreira de Aguiar - Antonio
Goncalves Fomide

Foi approvado

4.^o Das Comissões de Guerra, e Negocios Ecclesi-
ticos, sendo Relator o Sr. Borges - " A Comissão
de Comissões de Guerra, e Negocios Ecclesiasticos, exa-
minando o Projecto do Conselho Provincial de Per-
nambuco, que tem por objecto regular a nomeação
dos Capellães que destacão para a Mda de Fernando
de Noronha melhorando tão bem a sua condição actu-
al, e sobre a utilidade do referido Projecto, farão saber
ao Senado. Em a disposição de todos os seus artigos a ex-
cepção do 3.^o, tem sido ali posta impratica com frequen-
ças alterações, segundo a intelligencia das Authoridades
Ecclesiasticas, e Seculares. Em a providencia do sorta-
mento para evitar queixas, será tal vez mais equivo-
ca, pela conhecida falta de clérigos que necessitam, na
guerra e em outros Bispados. E finalmente que or-
midio apontado no 3.^o Artigo, he o que poderá concor-
rer para diminuir a dificuldade da nomeação, por
causa da vantagem que elle offerece, carecendo com-
tudo de ser emendado, por não parecer congruente
com o estado Ecclesiastico, hum gradação militar,
e esta conferida a hum individuo que tem de oc-
cupar o emprego pelo diminuto tempo de hum an-
no. O que tendo ponderado; Parece á Comissão
que o Projecto se deve imprimir para entrar em di-
cussão com a seguinte emenda.

Artigo 3.^o Suprimido, e substituido por este. Os
Capellães em quanto permanecerem em lugar, vencerão o
soldo, e Estajos de Capellães da 1.^a Linha, recebendo da
Fazenda publica os seus adiutados, dando fiança
idonea, e o resto dos vencimentos quando regressarem.

Págo do Senado 3 de Julho de 1836 - José Igna-
cio Borges - Antonio Goncalves Fomide - Marquez

de S. João da Palma. José Caetano Ferreira de Aguiar. Marcos Antonio Monteiro de Barros. Conde de Lagos.

Foi a injunção para entrar na Ordem dos trabalhos.

5.º Da ^{am} Com. de Legislação, sendo Relator o Senr. Carneiro de Campos. — A Comissão de Legislação examinou a Representação do Conselho Geral da Província da Bahia, na qual refere que havendo elle algumas Camaras Municipaes dirigidas por pessoas com o fim de impior certos objectos de nos Municipios, como meio de augmentar suas rendas e obedirem satisfazer ás muitas despesas e incumbencias que lhes prescreve a Lei, se julgára o mesmo Conselho embaraçado em não authorizar para abelhar as ditas Camaras, se ellas com tais Propostas houvessem ou não devidamente observado o art.º 74 do no Regimento em que se fundava, e resolveu por isso o mesmo Conselho Geral representar para obter a necessaria providencia: He a Comissão de parecer que visando a Representação sobre materia de Propostas, e devendo existir outra identica Representação perante a Camara dos Senr. Deputados, a quem pela Constituição do Imperio pertence a iniciativa sobre semelhantes objectos, não tem a Comissão nada a propôr, por hora. Saco da Camara do Senado 2 de Julho de 1830. Francisco Carneiro de Campos. Marguer de Hamburgo. Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque. João Antonio Boer de Carvalho.

Ficou sobre a Mesa para entrar na Ordem dos trabalhos.

6.º Da ^{ma} Com. de Legislação, sendo tambem Relator o Senr. Carneiro de Campos. — A Comissão de Legislação examinou a Representação do Conselho Geral da Província da Bahia, na qual pondera que havendo prorogado por mais hum anno a sua sessão, como elle permittido pela Constituição, attenta a grande importancia e multiplicidade dos negocios a tratar, não se podia todavia aproveitar bem da mesma prorogação, por a continer abri-se nua mesma occasião a Sessão periodica do Juiz de facto, de cujo serviço não foram isentos os Membros do Conselho Geral pela Resolução de 12 de Feb.º de 1828, pelo que necessariamente viria a cessar por alguns dias os trabalhos do mesmo Conselho Geral,

inconveniente que teria de repetir-se todos os annos, podendo alias renovar-se, fazendo-se extensiva aos Membros do dito Conselho Geral a excepção posta no §. 4.º da mencionada Resolução, durante o tempo somente das sessões ordinarias ou prorogadas, e reclama por isso esta providencia: he a Commisao de jurarçm que a Representação se funda em justiça, e offerece portanto o presente Projecto de Resolucao.

A Assembleia Geral Legislativa, Resolve

Artigo 1.º A excepção, posta no art. 4.º da Resolucao de 12 de Setembro de 1828, he tambem extensiva aos Membros dos Conselhos Gerais das Provincias, durante o tempo somente das sessões ordinarias ou prorogadas dos mesmos Conselhos.

Art. 2.º Ficam revogadas todas as Disposições contrarias ao do Senado de Junho de 1830. Francisco Carneiro de Campos. Marquês de Inhambupe. João Antonio Roiz. de Carvalho. Manoel Cactano de Almeida Albuquerque.

Foi a imprimir para entrar na Ordem dos trabalhos.

4.º Da m. Com. de Legislação sendo Relator o Sr. Roiz. de Carvalho. A Commisao de Legislação examinou o Officio do Presidente da Provincia do Espirito Santo, e ficou de parecer que he no relativo, enviado a esta Senado pelo Ministro, e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, e achou, que o Conselho Geral da Provincia, a provando a proposta de hum de seus Membros, ordenou a Camara Municipal da Cidade do Espirito Santo que he propozesse o modo, e forma com que melhor se podera extinguir o impoeto do Contrato da guardiente, e substituir por outro, que melhor convier aos interesses Nacionais. A Camara Municipal não compareceu; allegando, que o Conselho Geral na forma do Art. 4.º do Regimento de 27 de Agosto de 1828 devia pelo seu Secretario dirigir-se ao do Governo da Provincia para obter as informacoes, e documentos, que lhe fossem precizos para informacao do objecto. Parece pois a Commisao que a Camara obrou como devia, e que, não havendo duvida alguma sobre a interpretação do dito Regimento, que he por si mesmo evidente, assim se deve declarar ao respectivo Ministro.

Senado de Junho 3 de Junho de 1830. João Antonio Roiz de Carvalho. Marquês de Inhambupe. Francisco Carneiro de Campos. Manoel Cactano de A.

meida e Albuquerque

Ficou sobre a Mesa para entrar na Ordem dos
trabalhos

Dada a hora, o Sr. Presidente marcou para
a Ordem do dia: em 1.º lugar a discussão das Em-
endas ao Projecto de Lei sobre a Mineração, que foram
apoiadas, e se mandaram imprimir na 3.ª dis-
cussão do mesmo Projecto em 1827. em 2.º lugar
a 2.ª discussão do Projecto de Lei offerecido este anno
pela Com. de Legislação, para que os Escrivas dos
Juizes de Paz das Freguezias, ou Capellas fora das
Cidades ou Villas, sejam ao mesmo tempo Tabellães
de Notas: em 3.º lugar a 2.ª discussão do Projecto de
Lei do anno de 1827, promovendo a Colonização
de Estrangeiros: em 4.º lugar a 2.ª discussão da Re-
solução offerecida este anno pela Com. de Faren-
da, approvando a Súplica de seis contos mil reis por
anno concedida pelo Governo a D. Thome de
Sá de Azevedo Garcia, e a suas Filhos reparti-
mente: em 5.º lugar a 2.ª discussão do Projecto
de Lei offerecido este anno pela Commissão de
Fazenda, applicando uma legoa em quadra
da Fazenda Nacional do Cubatão de Santos
na Provincia de S. Paulo, para pastagens pu-
blicas, e para fundação de hum povoação:
em 6.º lugar a 2.ª discussão do Projecto de Lei do
anno de 1827 vindo da Camara dos Sr. Deputa-
dos, sobre a abertura de hum canal na Provin-
cia do Maranhão.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde

Piipo Capellas Mór. Presidente.

Benito Barrozo 1.º Secretario.

José Teixeira da Matta Baellar 2.º Secretario